LEI NO 23/95 DE 30 DE JULHO 1995.
DISPÕE SÔBRE AS DIREIRIZES ORÇAMENTÁRIAS O EXERCÍCIO DE 1996 E DA OUIRAS PROVIDÊNCIAS.....

LUIS RUBENS IEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama,SP, Estado de São Paulo, no uso de Suas atribuições legais.....

"EAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINIE LEI:

ARIIGO 1º= O Orçamento anual do Município de Planalto, abrangerá os poderes EXECUTIVO E LEGISLATIVO, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

ARIIGO 2º= O Projeto de Lei Orçamentária anual do Município para o exercício de 1.996, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 117, inciso II,§ 2º da Lei Orgânica do Município, no que dispõe a Constituição Federal o Federal, Estadual e a Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com suas alterações posteriores.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas;

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetáriamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, nas quais serão de Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal de Planalto, até 3(três) meses antes do encerramento do exercício, isto a 30/Setembro/1995;

§ 4º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as noções de expressão;

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;

§ 6º- O Municipio aplicará 25%-(vinte e Cinco por cento), de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo de Nº 212 da Constituição Federal,

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau- elementar e pré-escola.

ARTIGO 3º=O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio de Planalto, procederá à colocação das prioridades estabelecidas no **Plano Plurianual de Investimentos**, a serem incluidas na Proposta Orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que, finaciados com recursos de outras esferas de Governo;

ARTIGO 4º=O poder Executivo poderá firmar Convenios com outras Esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas da Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 5º=As despesas com pessoal da Administração direta limita-se a **60% (Sessenta por Cento)**,das Receitas Correntes atendendo o disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeito de limite no presente artigo, a somatória das receitas correntes da Administração direta, Excluidas as despesas, digo, as receitas oriundas de Convenios;

§ 2º- O limite Estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta na seguinte despesas:
- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentados e Pensões
- Remuneração de Prefeito e Vice- Prefeito
- Remuneração dos Srs.Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração até dos índices inflacionários, a criação ou alteração da estrutura da carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feito se houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do Execício, obedecendo o limite fixado no "Caput".

ARTIGO 6º=O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de **30% (Trinta por Cento)**das receitas correntes discriminadas entre as seguintes Entidades Assistênciais:
- Santa Casa de Misericordia da cidade Buritama
- Santa Casa de Misericordia da cidade J.Bonifacio
- Hospital de Base de S.J. Rio Preto
- Associação Planaltense de Ass. Social (APAS)

LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

Avenida Carlos Gomes, 709 - Centro - Fones: (0186) 95.1909 - 95.1949 - CEP 15.960-000 ★ CGC 46.935.763/0001-95

_____ Recanto dos Idosos de Planalto

_____ Fundo Social de Solidariedade

ARTIGO 7º= O p Poder Executivo enviará à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações no Código Tributário , especialmente sobre:

1º- Revisão do Imposto sobre a propriedade predial e território urbana;

2º- Revisão do imposto sobre transmissão "Inter -Vivo";

3º- Revisão do valor financeiro de referência do Município;

4º- Revisão das Taxas de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As alterações na legislação do que trata os incisos I e II, deste artigo objtivará torná-los progressivos conforme obediência ao disposto no artigo 156,incisos I e II, § 1º, da Constituição da República.

ARTIGO 8º- A proposta orçamentária do Município de Planalto para 1.996 conterá:

1º- Mensagem;

2º- Projeto de Lei Orçamentária e

3º- Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isençEes, anistias, remissÕes, subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia.

ARIIGO 9º=A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

§ 1º- As despesas farão parte do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1996. conforme Anexo-(DETALHAMENTO DA DESPESA):

ARIIGO 10º=Constitui prioridade da administração pública Municipal para o exercício para o exercício de 1.996. as ações e os programas que se relacionam com o detalhamento constante do anexo desta Lei, os que estejam identificados com as seguintes políticas de Governo:

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

1º- Educação e Cultura

2º- Saúde e Saneamento

3º- Administração e Planejamento-Desenvolvimento e Emprego.

ARIGO 11º= A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicar:

1º- As eventuais alterações de qualquer natureza e as respctivas justificativas, em relação as determinações contidas nesta Lei:

2º- Os critérios adotados para estimativas das fontes de recursos para o exercício.

ARIGO 12º= Na fixação da despesas e estimativa da receita à Lei orçamentária observará os seguintes princípios:

1º- Austeridade na Gestão dos recursos públicos;

2º- Modernização na ação governamental, com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços públicos;

3º- Apoio e envolvimento da eniciativa privada;

4º- Prioridade de investimento nas áreas sociais.

ARIGO 13º=Esta Lei entrará em Vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revodadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, 30 Julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL - PLANALTO

LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

Fones: (0186) 95-1202 - 95-1249 - CEP 15.260-000 ★ CGC 46 935 763/0001-25